

**ILUSTRÍSSIMA SENHOR PREGOEIRO DESIGNADO PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO
DE POSSE**

IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

REF.: PREGÃO PRESENCIAL Nº 066/2020

PROCESSO Nº 3337/2020

LCR COMERCIAL CAMPINAS LTDA. (CIRURGICA KVO), pessoa jurídica de direito privado, regularmente inscrita no CNPJ/MF sob o número 96.416.771/0001-33, com sede à Rua Alfredo da Costa Figo, 347 – Bairro Santa Cândida. Campinas – SP - CEP: 13087-534, neste ato representada por seu representante legal infra-assinado, nos autos do procedimento licitatório em referência, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Senhoria, com fundamento nas disposições do Ato de Convocação e nas Leis nº 10.502/02 e 8.666/93, dentro do prazo legal, oferecer:

IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

Pelas razões de fato e de direito que passa a expor.

I – DA TEMPESTIVIDADE

Sr. Pregoeira e Equipe de Apoio, **inicialmente discorreremos sobre a tempestividade desta impugnação.**



O edital cita que:

11.1. Até 02 (dois) dias úteis da data fixada para o recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do Pregão.

Cita a Lei Federal n.º 8.666/93 em seu Art. 41 que:

“§ 2º Decairá do direito de impugnar os termos do edital de licitação perante a Administração o licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes de habilitação em concorrência, a abertura dos envelopes com as propostas em convite, tomada de preços ou concurso, ou a realização de leilão, as falhas ou irregularidades que viciariam esse edital, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.”

Sobre o tema citamos também o Decreto nº 3.555/2000, Art. 12:

“Art. 12. Até dois dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do pregão.”

Como é possível perceber, os artigos, 41 da Lei nº 8.666/93 e 12 do Decreto nº 3.555/2000 determinam de modo expresso que o licitante deve protocolar sua impugnação ao edital **ATÉ** o segundo dia útil que anteceder a abertura do certame. Isso significa que a impugnação pode ser apresentada **inclusive durante o transcorrer do segundo dia útil anterior ao início da licitação.**

A utilização do termo "até" nos comandos normativos em referência traz, evidentemente, o entendimento de que no segundo dia anterior à abertura do certame ainda se mostra possível apresentar o pedido de impugnação ao edital eventualmente contestado. Reforçando esta afirmação, o Tribunal de Contas da União já acolheu tal entendimento e no Acórdão nº. 1/2007 (processo TC 014.506/2006-2) o TCU entendeu ser tempestiva uma impugnação apresentada em **22/11/2005** (terça-feira) em face de um pregão que teria abertura em **24/11/2005** (quinta-feira).



Do mesmo modo, através do Acórdão nº. 382/2003 (processo TC 016.538/2002-2) entendeu ser tempestiva uma impugnação apresentada em **27/9/2002 (sexta-feira)** em face de uma licitação que ocorreria em **1/10/2002 (terça-feira)**. O próprio TCU (Acórdão nº128/2010 – Plenário) já apontou a necessidade de se interpretar restritivamente a LEI nº 8.666/1993, ou seja, a Lei aponta em seu artigo 41 que o prazo é ATÉ o segundo dia útil, não havendo respaldo LEGAL para outro tipo de análise.

Sendo assim, o certame licitatório tem abertura fixada no dia **01/10/2020**, DOIS dias antes acontece no dia **29/09/2020**, sendo desta forma a presente impugnação apresenta-se totalmente **TEMPESTIVA**.

II – SÍNTESE DOS FATOS

Tornou público o referido Órgão, doravante IMPUGNADO, que se encontra aberta Licitação, na modalidade Pregão Presencial, que tem por objeto “AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS HOSPITALARES PARA ATENDIMENTO AO COVID-19, de acordo com as especificações constantes do Termo de Referência ANEXO II, atendendo as demais condições estabelecidas neste edital.”.

Interessada em participar do pregão em referência, a peticionaria obteve cópia do Edital, mas notou que dentre as inúmeras condições para a participação, havia algumas irregularidades, conforme abaixo transcrito, que acaba por direcionar ilegalmente o item da BOMBA DE INFUSÃO, restringindo a participação de licitantes no certame, totalmente ilegal nos termos das normas licitatórias.

Consta no ANEXO do instrumento convocatório citado, as especificações do EQUIPAMENTO. Entretanto, o órgão acabou por direcionar os itens à determinada empresa/marca, ELIMINANDO o caráter competitivo do certame.



Na prática, o procedimento licitatório perdeu o seu caráter objetivo e impessoal, já que o Órgão Público deixou de sustentar uma posição de neutralidade, despindo-se de toda e qualquer imparcialidade.

Estamos diante de restrição de competitividade, entendendo que o critério adotado na elaboração do descritivo por este r. Órgão pode acarretar prejuízos à Administração Pública, visto que elimina a disputa de competidores.

Em resumo, as condições impostas para o item e que a seguir passaremos a enfrentar, caracterizam o cerceamento do direito de participação de outras empresas/marcas concorrentes, inviabilizando a escolha de uma proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

Com fulcro no acima exposto, a manutenção de referidas exigências, traz-nos a presença de vícios ilegais, capazes de anular o referido certame, como restará amplamente demonstrado, na presente peça impugnatória.

III – DAS EXIGÊNCIAS EIVADAS DE VÍCIOS

Conforme se verá, os apontamentos e solicitações são informações necessárias para que os distribuidores e fabricantes de bomba de infusão possam apresentar suas propostas, sendo conhecedora dos equipamentos e locais para prestação dos serviços de manutenção. Assim, não assiste razão para não acatarem as alterações conforme segue.

O Edital necessita ser reformulado em relação às características técnicas constantes na especificação do termo de referência para os itens abaixo mencionados. Vejam-se as razões para tanto:



Equipamento: Compatível com Equipos padrão de qualquer marca; Possuir alarmes audiovisuais; Sensor de gotas; Ajuste de volume de infusão pré definido; Modos de trabalho: ml/h e gotas/min; níveis de indicação de oclusão no sistema; Função purgar; KVO (Manter veia aberta) com vazão ajustável de 1 a 5 ml/h; Gravação automática da última infusão; Funcionamento por no mínimo de 4 horas em bateria; Display: Tela de LCD para ajustes e configurações; Painel de LED's para registro de volume infundido; LED's indicadores de funcionamento; Alarmes: Indicações sonoras (bip e voz); Início da infusão; Término da infusão; Infusão da quantidade limitada encerrada; Oclusão; Detecção de bolhas; Fechar a porta; Instalação incorreta; Configuração incorreta; Velocidade de infusão anormal; Sensor de gotas desconectado; Alimentação externa desconectada; Bateria fraca; Especificações: Volume de infusão: De 1ml a 9.999ml Taxa de infusão: Modo ml/h – 1 a 1.200 ml/h (incremento de 1 ml/h) Modo gotas/min – 1 a 266 gotas/min (incremento de 1 gota/min); Taxas de BOLUS/Purgar: 100 a 1.200 ml/h (incremento de 100 ml/h) Taxa de KVO: 1 a 5 ml/h (incremento de 1 ml/h) Oclusão: Alta (800 mmHg), Média (500 mmHg), Baixa (300 mmHg) Bateria e alimentação: 100~240Vac, 50/60Hz; Bateria interna de Li recarregável, capacidade $\geq 1.800\text{mAh}$, tensão =11,1V, tempo de *backup* de 4 horas na taxa de 25mL/h (taxa média designada em GB 9706.27-2005) para a nova bateria carregada por 12 horas. Alimentação AC 100-240V - 50/60Hz, automático. Fusível: T2AL/250V, 2 pacotes instalados Consumo de Energia: 30VA Peso e dimensões: Peso líquido aproximado: 1,8 kg; Dimensões: 140 (C)x 157(L) x 220 (A)mm Peso e dimensões: Peso líquido aproximado: 2,0 kg; Dimensões mínimas: 150 x 160 x 250mm Acessórios que acompanham o equipamento: 01 Cabo de força; 01 Bateria interna; 01 Sensor de gotas; 01 Manual de instruções; Certificado de garantia.

O descritivo acima é cópia quase fiel em sua totalidade do descritivo da Bomba de Infusão da marca Uhnica e Transmai, conforme demonstraremos abaixo. Percebe-se que todo o descritivo abaixo está no descritivo do edital, e não existem no mercado três marcas de bombas de infusão universal que atenda o mesmo na íntegra. Ademais, ambas as marcas não possuem registro na ANVISA.



<https://www.metalvet.com.br/departamentos/equipamentos/bomba-de-infusao-peristaltica-uhnica-equipos-universal>

PRODUTOS > DEPARTAMENTOS > EQUIPAMENTOS > BOMBA DE INFUSÃO PERISTÁLTICA - UHNICA (EQUIPO UNIVERSAL)

BOMBA DE INFUSÃO PERISTÁLTICA - UHNICA (EQUIPO UNIVERSAL)

Por:

R\$ 9.160,00

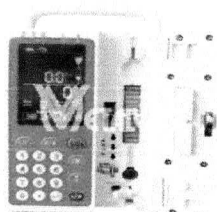
ou 6x de R\$ 1.526,67 Sem juros

1



COMPRAR

CALCULAR FRETE



Principais características:

- **Sensor de gotas; (OPCIONAL) - Não Acompanha**

Display:

- Tela de LCD para ajustes e configurações.
- Painel de LED's para registro de volume infundido.
- LED's indicadores de funcionamento.

Bomba:

- Compatível com equipos padrão de qualquer marca.
- Possui alarmes audiovisuais.
- Ajuste de volume de infusão pré definido.
- Modos de trabalho: ml/h e gotas/min.
- Três níveis de indicação de oclusão no sistema.
- Função purgar.
- KVO (Manter veia aberta) com vazão ajustável de 1 a 5 ml/h.
- Gravação automática da última infusão.
- Funcionamento por mais de 4 horas em bateria.
- Classe de proteção IPX4.

Alarmes:

- Indicações sonoras.
- Início da infusão.
- Término da infusão.
- Infusão da quantidade limitada encerrada.
- Oclusão.
- Detecção de bolhas.
- Fechar a porta.
- Instalação incorreta.
- Configuração incorreta.
- Velocidade de infusão anormal.
- Sensor de gotas desconectado.
- Alimentação externa desconectada.
- Bateria fraca.

Especificações:

- Volume de infusão: De 1ml a 9 999ml
- Taxa de infusão:
- Modo ml/h – 1 a 1 200 ml/h (incremento de 1 ml/h)
- Modo gotas/min – 1 a 266 gotas/min (incremento de 1 gota/min)
- Taxas de BOLUS/Purgar: 100 a 1 200 ml/h (incremento de 100 ml/h)
- Taxa de KVO: 1 a 5 ml/h (incremento de 1 ml/h)
- Oclusão: Alta (800 mmHg), Média (500 mmHg), Baixa (300 mmHg)



Bateria e alimentação:

- 100~240Vac. 50/60Hz. Bateria interna de Li recarregável, capacidade $\geq 1.800\text{mAh}$, tensão = 11.1V, tempo de backup de 4 horas na taxa de 25mL/h (taxa média designada em GB 9706.27-2005) para a nova bateria carregada por 12 horas
- Alimentação AC 100-240V - 50/60Hz, automático.
- Fusível: T2AL/250V, 2 pacotes instalados
- Consumo de Energia: 30VA
- Condição Operacional:
Temperatura ambiente: +5°C~+40°C
Umidade relativa: 20%~90%
Pressão atmosférica: 86.0kPa~106.0kPa
- Condição de Transporte e Armazenamento:
Temperatura ambiente: -30°C~+55°C
Umidade Relativa: $\leq 95\%$
Pressão Atmosférica: 50.0kPa~106.0kPa

Peso e dimensões:

- Peso líquido aproximado: 1.7 kg
- Dimensões: 140 (C)x 157(L) x 220 (A)mm

Acessórios que acompanham o equipamento:

- 01 Cabo de força
- 01 Bateria interna
- 01 Sensor de gotas (Opcional)
- 01 Manual de instruções
- Certificado de garantia

Certificados de conformidade:

- Certificado Internacionalmente – Certificação CE (Europa):
- Certificado ABNT NBR IEC 60601-1:1997
- Certificado ABNT IEC 60601-2-24:1999
- Certificado ABNT NBR IEC 60601-1-2:2006
- Certificado ABNT NBR IEC 60601-1-1:2004
- Certificado ABNT NBR IEC 60601-1-4:2004

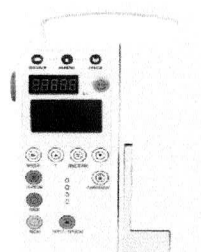
Consumíveis (Não inclusos):

- Equipo Padrão Universal
- Equipo Livre de PVC Padrão Universal
- Equipo Padrão Fotossensível Universal
- Equipo Para Dieta Enteral Universal
- Frasco Para Dieta Enteral
- Scalp (19, 21, 23, 35, 27)

<https://magazinemedica.com.br/produtos/bomba-de-infusao-equipos-universal/>

BOMBA DE INFUSÃO EQUIPO UNIVERSAL

009 0007



TRANSMAL

indisponível

Ops! Já vendemos todo o est

Avise-me quando ch

0 0000



Descrição do produto

Bomba de infusão equipo UNIVERSAL.

Características do produto

Indicações	<p>Construída em caixa plástica de alta resistência, a bomba de infusão universal possui taxa exata e volume constante através de um sistema exclusivo e preciso de sensores e controle micro processado, que além de controlar precisamente a taxa de infusão, controla mecanicamente seu movimento de transição através de sua placa peristáltica inteligente.</p>
Diferenciais e benefícios	<ul style="list-style-type: none"> - Compatível com equipos padrão de qualquer marca; - É uma bomba de infusão enteral e parenteral, que atende a alimentação e medicação; - Possui alarmes audiovisuais; - Sensor de gotas; - Ajuste de volume de infusão pré definido; - Modos de trabalho: ml/h e gotas/min; - Três níveis de indicação de oclusão no sistema; - Função purgar; - KVO (Manter veia aberta) com vazão ajustável de 1 a 5 ml/h; - Gravação automática da última infusão; - Funcionamento por mais de 4 horas em bateria; <p style="text-align: center;">- Classe de proteção IPX4.</p>
Itens inclusos	<p>01 Cabo de força;</p> <p>01 Bateria interna;</p> <p>01 Sensor de gotas;</p> <p>01 Manual de instruções;</p> <p>01 Certificado de garantia.</p>
Altura do produto (cm)	21,50
Largura do produto (cm)	13,50
Profundidade do produto (cm)	16,00
Peso líquido (Kg)	1,768
Altura da embalagem (cm)	21,50
Largura da embalagem (cm)	13,50
Profundidade da embalagem (cm)	16,00
Peso bruto com embalagem (Kg)	1,768
Higiene e Conservação	<ul style="list-style-type: none"> - Manusear o produto com cuidado, para evitar possíveis danos; - Ler o manual de uso antes de qualquer procedimento; - Manter o equipamento longe de temperaturas extremas.



Garantia 12 meses

SAC do Fabricante 49 3444 1414

Registro ANVISA/M.S. Sem registro.

Informações técnicas

Display:

Tela de LCD para ajustes e configurações.

Painel de LED's para registro de volume infundido.

LED's indicadores de funcionamento.

Bomba:

Compatível com equipos padrão de qualquer marca.

É uma bomba de infusão enteral e parenteral, que atende a alimentação e medicação.

Possui alarmes audiovisuais.

Sensor de gotas:

Ajuste de volume de infusão pré definido.

Modos de trabalho: ml/h e gotas/min.

Três níveis de indicação de oclusão no sistema.

Função purgar.

KVO (Manter veia aberta) com vazão ajustável de 1 a 5 ml/h.

Gravação automática da última infusão.

Funcionamento por mais de 4 horas em bateria.



Classe de proteção IPX4.

Alarmes:

Indicações sonoras (bip e voz);
Início da infusão;
Término da infusão;
Infusão da quantidade limitada encerrada.
Oclusão;
Detecção de bolhas;
Fechar a porta.
Instalação incorreta;
Configuração incorreta;
Velocidade de infusão anormal;
Sensor de gotas desconectado;
Alimentação externa desconectada.

Especificações:

Volume de infusão. De 1ml a 9.999ml.

Taxa de infusão:

Modo ml/h – 1 a 1.200 ml/h (incremento de 1 ml/h);
Modo gotas/min – 1 a 266 gotas/min (incremento de 1 gota/min);
Taxas de BOLUS/Purgar: 100 a 1.200 ml/h (incremento de 100 ml/h);
Taxa de KVO: 1 a 5 ml/h (incremento de 1 ml/h);
Oclusão: Alta (800 mmHg), Média (500 mmHg), Baixa (300 mmHg).

Bateria e alimentação:

100-240Vac, 50/60Hz; Bateria interna de Li recarregável, capacidade =1.800mAh, tensão =11,1V, tempo de backup de 4 horas na taxa de 25mL/h (taxa média designada em GB 9706.27-2005) para a nova bateria carregada por 12 horas;

Alimentação AC 100-240V - 50/60Hz, automático;

Fusível: T2AL/250V, 2 pacotes instalados.

Consumo de Energia: 30VA.



IV – DA NÃO OBSERVÂNCIA AOS PRINCÍPIOS DA COMPETITIVIDADE DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO DA ISONOMIA E DA LEGALIDADE

Em resumo, exigir uma bomba de infusão que possui exigências restritivas e que não apresentam nenhum objetivo ou vantagem de interesse público, ao contrário, tais exigências restringem a participação de licitantes no certame comprometendo a disputa, tornando-a inviável e ilegal.

Vejamos o que determina o artigo 15, § 7º, inciso I da lei 8.666/93:

“§ 7o Nas compras deverão ser observadas, ainda:

I - a especificação completa do bem a ser adquirido sem indicação de marca;” (grifos nossos)

O objetivo primordial da Licitação é a escolha da proposta mais vantajosa à Administração Pública. Com este intuito, as licitações devem propiciar a participação do maior número possível de participantes (produtos), com vistas a que o Poder Público possa efetivamente selecionar a proposta mais vantajosa dentre o maior número possível de propostas. Para tanto, cumpre à Administração Pública incentivar a participação do maior número de licitantes.

Há, portanto, cristalina lesão ao direito da Impugnante não só à competição isonômica, assim como aos demais participantes da licitação, mas também à sua classificação, por atender a todos os critérios exigíveis no mercado nacional.

Apenas para corroborar tal ponto, veja-se a seguinte ementa de julgado proferida pelo C. Superior Tribunal de Justiça:

ADMINISTRATIVO E PROCESSO CIVIL. OMISSÃO. INEXISTÊNCIA. LICITAÇÃO. CONTRATO ADMINISTRATIVO. ANULAÇÃO. POSSIBILIDADE.



1. Não há que se falar em omissão no julgado impugnado se este, apesar de deixar de fazer menção expressa ao argumento levantado pela parte, adota posicionamento contrário à tese por ela exposta.
2. **A licitação pública caracteriza-se como um procedimento administrativo que possui dupla finalidade, sendo a primeira a de escolher a proposta mais vantajosa para a Administração e a segunda, a de estabelecer a igualdade entre os participantes.**
3. A possibilidade de anulação do procedimento licitatório após celebrado o contrato administrativo não suscita maiores dúvidas, porquanto a própria Lei 8.666/93 dispõe que a nulidade do procedimento licitatório induz à do contrato dele decorrente.
4. **Não observadas as regras legais que regulam tal procedimento, de modo a causar prejuízo à Administração Pública ou a qualquer das partes, impõe-se o reconhecimento da nulidade.**
5. A exegese do § 3º, do art. 49, da Lei 8.666/93, mostra que a redação do mesmo é dirigida à autoridade administrativa e não à judiciária.
6. Recursos conhecidos, porém, desprovidos.¹ (g.n.)

Nesse sentido, deveria a licitação desenvolver-se com base no princípio da competitividade, **sendo vedadas quaisquer condições que de qualquer forma restrinjam ou comprometam seu caráter competitivo.** Dessa forma, veja-se que o artigo 3º, §1º, inciso I, da lei 8.666/93, expressamente veda aos agentes públicos:

“Admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato.” (g.n.)

¹ REsp 447.814/SP, Rel. Ministro JOSÉ DELGADO, PRIMEIRA TURMA, julgado em 17.12.2002, DJ 10.03.2003 p. 112.

Ora, as inserções de cláusulas restritivas comprometem o caráter competitivo do Certame, pois exclui **DESMOTIVADAMENTE** grande parte dos licitantes que detenham condições técnicas e econômicas para prestar o serviço, **e ainda que ofereçam melhores condições de preço.**

Isso porque a contratação envolvendo ente público objetiva sempre viabilizar o maior número de “proponentes” a fim de atingir o melhor e mais vantajoso negócio à Administração.

V – DO PEDIDO

A necessidade de reforma do edital torna-se imperativa, na medida em que, se mantida esta situação de ilegalidade, com o seguimento do procedimento licitatório, **haverá a celebração do respectivo contrato decorrente de proposta que certamente não é a mais vantajosa para o Poder Público,** ficando irremediavelmente prejudicado o direito da Impugnante e demais concorrentes de participar, em condições isonômicas e nos termos da lei com os demais licitantes, do certame.

Com o exposto, resta claro que atentou-se contra os Princípios da Competitividade e da Vantajosidade, visto que foram inseridas cláusula editalícias que restringem a participação do maior número possível de empresas (produtos) licitantes, sem qualquer objetivo ou vantagem ao interesse público.

Portanto, há risco de danos irreparáveis, inclusive à Administração Pública que poderá vir a contratar licitante que não necessariamente apresente a proposta mais vantajosa (custo/benefício).



Desta forma, requer-se a (i) **IMEDIATA REFORMA DO EDITAL**, para fins de anular as restrições e permitir a real competição entre os licitantes, alterando/excluindo as especificações que restringem a participação de outras bombas de infusão, a saber:

1. **Remover:**
 - **Modos de trabalho: gotas/min**
 - **Alarmes: (bip e voz)**
 - **Infusão da quantidade limitada encerrada**
 - **Taxa de infusão: Modo gotas/min – 1 a 266 gotas/min (incremento de 1 gota/min)**
2. **Alterar:**
 - De “Bateria interna de Li recarregável, capacidade $\geq 1.800\text{mAh}$, tensão $\approx 11,1\text{V}$, tempo de backup de 4 horas na taxa de 25mL/h (taxa média designada em GB 9706.27-2005) para a nova bateria carregada por 12 horas” **Para** “Bateria interna recarregável com autonomia mínima de 4 horas na taxa de 25mL/h”.

Nestes termos,

Pede deferimento.

Campinas, 29 de setembro de 2020.



LCR COMERCIAL CAMPINAS LTDA EPP.
CNPJ: 96.416.771/0001-33